

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



**COLECIONISMO DE ARMAS DA CLASSE A- PARADIGMA
LEGAL.**

O DIREITO ULTRAPASSADO PELA REALIDADE...?

Autor: Marcelino da Cruz Jorge - Comissário - M/135188

Trabalho Individual Final

5.º CURSO DE COMANDO E DIREÇÃO POLICIAL

ESTUDO EMPÍRICO

Lisboa, 11 de julho 2022



RESUMO

No presente estudo efetua-se uma reflexão sobre alterações ocorridas no âmbito da legislação nacional de armas e munições, concretamente as que, por via transposição operada pela Lei n.º 50/2019, de 24 de julho, refletem soluções preconizadas na Diretiva (UE) 2017/853, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, sendo certo que, apesar de este instrumento comunitário o pugnar, o regime especial relativo ao colecionismo - Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto - se manteve imutável.

Considerando a necessidade de refletir tais soluções na sede própria - Lei n.º 42/2006 -, e considerando, ainda, a emergente Diretiva (UE) 2021/555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, procurou-se, neste trabalho, coligir informação diversificada relativamente a esta temática.

Coligidas as diversas sensibilidades, confrontam-se as mesmas com o quadro legal existente, comunitário, nacional e o que consta do direito interno francês e espanhol, recorrendo-se ainda a estudos sobre a matéria, especialmente os que alertam para as precauções a ter relativamente ao desvio e introdução de armas objeto de colecionismo em circuitos marginais.

Analisada criticamente toda a informação referenciada, apresenta-se, a final, um conjunto de propostas de alteração à Lei n.º 42/2006, de 25 agosto.

Palavras-Chave: Arma; Classe A; Colecionismo; Temática

ABSTRAT

This study reflects on the changes that have occurred in the national legislation on weapons and ammunition, specifically, those that, through the transposition operated by Law No. 50/2019, of 24th of July, reflect solutions recommended in Directive (EU) 2017/853, of the European Parliament and the Council, of 17th of May 2017, being certain that, although this community instrument advocates it, the special regime on collecting - Law No. 42/2006, of 25th of August - remained unchanged.

Considering the need to reflect such solutions in the proper place - Law 42/2006 - and also considering the emerging Directive (EU) 2021/555 of the European Parliament and the Council, of 24th of March 2021, we have tried, in this work, to gather diverse information on this theme.

Once the various sensitivities are collected, they can be compared with the existing legal framework, EU, national, French, and Spanish domestic law, and studies on the subject, especially those that warn about the precautions to be taken regarding the detour and introduction of collectible weapons in marginal circuits.

After a critical analysis of all the referenced information, a set of proposed amendments to Law 42/2006, of 25th of August, is presented.

Keywords: A-Class; collecting; themed; weapon

INTRODUÇÃO

A crescente importância que a matéria relativa ao Colecionismo de armas da classe A suscita em matéria de controlo de aquisição e de detenção de armas, a que se adere a intervenção que, para a Polícia de Segurança Pública, constitui sua primordial atribuição legal - a manutenção da ordem, da segurança e da tranquilidade públicas -, impõe, por parte dos Estados, especial atenção à temática do colecionismo histórico-cultural de armas da classe A. A sua evolução no plano jurídico, nacional e comunitário, e no âmbito desse escrutínio, a sinalização de possíveis vulnerabilidades de regime que possam, eventualmente, franquear portas a condutas marginais ou pelo menos, desvios, ainda que travestidos de legalidade, que primacialmente, o regime pretende estabelecer.

O escrutínio que se impõe implica, entre outras reflexões, um excuro ao regime jurídico das armas e munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, e ao regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural, aprovado pela Lei n.º 42/2006, de 25 agosto, sem esquecer, claro está, as fontes de Direito comunitário (diretivas) que, sobre a temática objeto de estudo - *Colecionismo de armas da classe A* -, se têm revelado como um dos principais instrumentos de ação comunitários no sentido de unificar soluções de direito no seio da comunidade.

Neste âmbito, e por referência ao mais recente instrumento de ação comunitário - a Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021 (que, entre outros impactos, revogou a Diretiva 91/477/CEE), reputa-se de aconselhável efetuar uma reflexão sobre as soluções que a mesma preconiza e, de forma incontornável, cotejá-las com as que, inalteradamente, se encontram estabelecidas no ordenamento jurídico nacional desde 2006 (v.g. na Lei n.º 42/2006, de 25 agosto), procurando, a partir dessa ponderação, sinalizar a adequada estratégia normativa a estabelecer no sentido de obstar, tanto, quanto possível, debilidades que permitam o aproveitamento de condutas marginais.

Concomitantemente e numa perspetiva de constante entrecruzamento que enriquece a reflexão, importa ainda, ter em linha de conta o estudo sobre esta matéria, as soluções normativas atualmente estabelecidas em outros estados membros e ainda, as entrevistas, que, no âmbito do presente estudo, se realizaram a cidadãos que, com maior ou menor expressão, participaram nos trabalhos preparatórios da alteração ao RJAM,

mormente a que redundou na aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 50/2019, de 24 de julho.

Conciliando o equilíbrio entre os interesses público (controlo de aquisição e de detenção de armas) e privado (dar resposta aos anseios de quem quer preservar o património ligado às armas), almejamos apresentar adequadas soluções normativas no plano interno.

ESTADO DA ARTE

Sinopse legislativa. Paradigma nacional e comunitário

Subordinado à temática “Colecionismo de armas da classe A - Paradigma legal. O direito ultrapassado pela realidade...?”, a problemática - que, cada vez mais, constitui uma emergente preocupação universal (europeia e mesmo mundial), tem sido, com maior ou menor arrojo, objeto de incidência normativa comunitária, nacional e outros assim, no âmbito do direito interno de outros estados membros, instrumentos nos quais, de resto, têm sido suscitadas condicionantes relativas às condições de segurança que sobre as mesmas devem impender, que armas da classe A podem se colecionadas e que sujeitos as podem, uma vez rastreadas, colecionar.

O Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia (CEE) criou um mercado comum, cuja matriz assentou na livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, objetivando-se, entre outros propósitos, a adoção de uma política comercial comum. (CEE., 1957)

Na concretização do Tratado CEE, nomeadamente no que toca à imprescindibilidade de serem adotadas diretivas indispensáveis “à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros que tenham incidência direta no estabelecimento ou no funcionamento do mercado comum,” foi adotada a Diretiva 91/477/CEE, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas. (CEE 1991)

Enquanto Estado-membro, a República Portuguesa transpôs a Diretiva 91/477/CEE através do Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de dezembro, genética que, a partir de então e sem prejuízo de alterações entretanto ocorridas no âmbito do direito comunitário e nacional, se encontra impregnada na ordem jurídica interna, concretamente nos sucessivos quadros normativos atinente a esta matéria (controlo da aquisição e da detenção de armas).

A regulação desta matéria, surge na ordem jurídica portuguesa com a transposição da Diretiva, que foi incorporada na legislação nacional (RJAM e Lei n.º 42/2006 de 25 agosto), cujos regimes não têm andado a par, como seria desejável, tendo-se distanciado ainda mais com a incorporação da Diretiva (UE) 2017/853, (CONSELHO, 2017) mormente nas questões relativas ao colecionismo, que foram introduzida pontualmente no RJAM (admissibilidade de armas da classe A para efeitos de colecionismo), através da Lei n.º 50/2019, de 24 julho, não obstante, o regime especial em matéria de colecionismo (Lei n.º 42/2006, de 25 agosto) permaneceu inalterado (inadmissibilidade de aquisição de armas da classe A, por titulares de licença de colecionador para efeitos da sua coleção), o que suscita uma necessidade premente de revisão do diploma.

Entretanto, entrou em vigor a Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que constitui, entre outros, questão nuclear do instrumento comunitário afirmar a classe de armas componentes essenciais e munições cuja aquisição e detenção por particulares deverão ser proibidas (classe A), não obstante os Estados-Membros poderem conceder autorizações para tais armas de fogo a museus reconhecidos e em casos excecionais e devidamente justificados, a colecionadores, de acordo com medidas de segurança rigorosas, nomeadamente da implementação da obrigatoriedade de registo, adequadas condições de armazenamento de medidas que permitam a sua rastreabilidade. (cfr. artigo 9.º, n.º 1 e 3, 1.º e 2.º §) (UE 2021)

Dos estudos sobre as armas

Por outro lado, e em termos académicos/doutrinários/relatórios oficiais, esta matéria tem sido objeto de diversas abordagens, nas quais, de resto, se suscitam reservas quanto a eventual ocorrência de marginalidades no âmbito de armas detidas ao abrigo do colecionismo.

Nicolas Florquin no seu estudo diz que “Os proprietários individuais de armas com coleções consideráveis representam outra fonte possível de armas de fogo de alto calibre para grupos criminosos “(Florquin & Desmarais 2018, p. 200)

Também no relatório elaborado por Bowen E., Poole H., (2016) se diz que:

Acontece que colecionadores e artesãos altamente qualificados são usados (não apenas pelas máfias) para comprar armas de fogo em alguns países e reativá-las em outros (talvez, mais controle internacional sobre a desativação de armas de

fogo e regras unificadoras para a reativação é necessária).” (tradução do autor)

(p.117)

No âmbito de relatório da United Nations Office on Drugs and Crime (UNDOC, 2020), concluiu-se: “...que os traficantes de armas por norma são constituídos por grupos de indivíduos que se dedicam a outras atividades ilícitas, sendo o lucro das armas de fogo um complemento no rendimento destes agregados.” Ainda se conclui também, que estes grupos têm sempre ligações aos países de origem, onde as armas de fogo são desviadas do circuito legal, bem como, ligações familiares ou de amizade sejam elas étnicas ou não nos países para onde traficam, sendo que estes factos são verificados aquando da aplicação da Lei pelos países da União. (tradução do autor) (pp. 23,24)

No âmbito de outro relatório, produzido por Florquin. N King B., datado de abril de 2018, refere-se o seguinte:

As armas de fogo desativadas são, portanto, verdadeiras armas de fogo que foram alteradas para não serem mais capazes de expulsar um projétil ou mesmo de disparar um cartucho em branco. A aparência exterior normalmente permanece o mesmo que a verdadeira arma, com exceção de uma pequena prova marca que é normalmente adicionada para indicar que a desativação foi verificada. O processo de desativação envolve normalmente alterações mecânicas que bloqueiam as armas de realizar um ciclo de tiro. Isto limita o apelo destas armas em filmes ou recriações. Em vez disso, elas são particularmente populares entre colecionadores e museus.” (tradução do autor)

(p.22)

Durante o estudo o autor vai apresentando factos, que se sucederam e que demonstram claramente que é necessário que as legislações tenham controlo sobre as armas de fogo colecionadas. Estes ilustram que indivíduos que fizeram vida militar acumularam um número elevado de Armas da Classe A, não as registando e até convertendo-as.

Nalguns casos, foram apreendidas ou encontradas armas totalmente funcionais e muitas peças e acessórios que facilmente as transformavam ou reativavam. (tradução do autor) (Florquin. & King, 2018,p. 42)

A legislação Francesa e Espanhola

Neste item iremos apresentar a legislação francesa e espanhola, as quais já foram alteradas e que por isso, constituem modelo de comparação, para a apresentação das propostas a que iremos procurar chegar.

Assim, a Legislação francesa regula o colecionismo das armas da classe A e no seu artigo L312-2, alterado pela Portaria n.º 2019-610, de 19 de junho de 2019, indica a quem pode ser autorizado o acesso a armas da classe A:

“As organizações de interesse geral ou com vocação cultural, histórica ou científica, bem como, para atividades profissionais ou desportivas, as pessoas podem ser autorizadas a adquirir e possuir material de guerra de categoria A, armas, munições e respetivos componentes. Também estabelece as condições em que as pessoas podem adquirir e deter material de guerra para fins de recolha. Estas derrogações são concedidas sob reserva dos compromissos internacionais em vigor e das exigências de ordem e segurança públicas.” (tradução do autor) (Code de la défense - Légifrance (legifrance.gouv.fr), 2022)

Determinando, no seu artigo L312-6-2, alterado pelo artigo 23.º da Lei nº2016-731, de 3 de junho de 2016, quem são as pessoas que podem obter o cartão de colecionador conforme a redação abaixo mencionada:

“As pessoas coletivas podem obter um cartão de colecionador de armas emitido pela autoridade competente do Estado:

1.º Que exponham em museus abertos ao público ou que tenham por finalidade contribuir, através da criação de coleções, para a conservação, conhecimento ou

estudo de armas.”; (tradução do autor) (Code de la défense - Légifrance
(legifrance.gouv.fr), 2022)

Também o Reino de Espanha alterou a sua legislação em matéria relativa ao colecionismo, prevendo na mesma que todas as armas de coleção registadas nos termos dos artigos n.º 107 e n.º 114 respetivamente, e na qual são obrigatórios também os registos das armas consideradas obsoletas. (Real Decreto 137/1993, de 29 de enero, por el que se aprueba el Reglamento de Armas., 2022)

O MÉTODO

Considerações metodológicas

No presente trabalho, optou-se por um estudo empírico, através do qual se pretende, relativamente ao objeto de análise, atingir um fim e gerar conhecimento válido, verdadeiro e científico, “Assim, o método científico é composto por um conjunto de regras básicas que visam obter novo conhecimento científico” (Sarmiento, 2013, p.4).

Numa primeira fase, efetuou-se uma investigação através de pesquisa bibliográfica sobre a temática, nomeadamente a leitura e interpretação de fontes de direito comunitário (diretivas), de estudos e relatórios internacionais, e ainda de legislação nacional e estrangeira, passando-se subsequentemente (numa segunda fase) à recolha de informação, concretamente através da realização de entrevistas a cidadãos cuja atividade, profissional ou meramente social, gravita significativamente em torno da matéria objeto de estudo.

Da leitura dos referidos estudos, percebemos que o crime de tráfico de armas recorre aos colecionadores de armas e que está em constante mutação e que se foi adaptando às circunstâncias de cada época.

No final da primeira fase, foram elaboradas as hipóteses seguintes:

(H1) – Atenta a circunstância de o regime especial relativo ao colecionismo artigo 30.º da Lei n.º 42/2006, 25 agosto) não prever, por parte dos titulares de licença de colecionador, a aquisição para a sua coleção, de armas da classe A, justifica-se proceder à alteração deste regime? Que alteração se justifica?

(H2) – existe risco de as armas de classe A serem introduzidas/utilizadas em circuitos marginais?

E para que se possa obter resposta às hipóteses anteriores, foi elaborado um guião com as questões que foram colocadas aos entrevistados, concretamente:

- (1) Qual a sua opinião sobre a temática do colecionismo, concretamente a disciplina que o regime jurídico das armas e munições (RJAM), aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, prevê atualmente, ou seja, considerando as alterações que transpõem a Diretiva (UE) 2017/853, a Lei n.º 50/2019 introduziu no RJAM? Deve, para efeitos de colecionismo, ser admitido aos colecionadores aquisição e detenção de armas da classe A? A admitir-se, tal deve abranger todas as armas? Ou apenas as de fogo? De entre estas, quais as que mais relevam para o colecionismo?
- (2) Considera que as armas da classe A Podem ilustrar temáticas do colecionismo histórico-cultural? Em que medida? Justifique através de alguns exemplos.
- (3) Considerando o âmbito de abrangência do regime jurídico nacional, que em especial disciplina o colecionismo histórico-cultural (Lei n.º 42/2006), entende que o mesmo deve ser alterado? Se sim, em que aspetos? Dê exemplos.
- (4) Que outras medidas poderiam/deveriam ser adotadas no sentido de, em todas as suas variantes (jurídicas, técnicas e de segurança) melhorar a temática do colecionismo histórico cultural? Exemplifique.

De acordo com o propósito predeterminado, foram realizadas entrevistas semiestruturadas, por se revelarem como as mais adequadas, tendo em conta a importância em obter um discurso aberto e fluído por parte dos entrevistados, nas respostas às questões acima referidas, de modo a que se possam verificar as hipóteses.

Participantes

Porque a diversidade de opinião enriquecerá o resultado final, optou-se por, em sede de entrevista, dirigir as questões a um diferenciado leque de destinatários, nomeadamente a cinco (5) cidadãos, que, apesar de ser um número reduzido, se encontram, em variados quadrantes sociais, intimamente ligados à matéria objeto de estudo e que, por portadores de informação especializada e técnica sobre o colecionismo de armas, têm sido nos últimos 20 anos convocados para integrar grupos de trabalho relativos à produção de atos normativos nesta matéria, bem como chamados a emitir opinião junto do Ministério da Administração Interna (MAI) ou da Assembleia da República (AR).

Os entrevistados são um oficial de polícia, três colecionadores e um armeiro, os quais abrangem, assim todo o leque de interesses deste trabalho, que tem um caráter exploratório, tendo como principal objetivo a elaboração de uma proposta de criação de novas normas legais a implementar em Portugal, sobre o colecionismo de armas, dado que, a norma atualmente vigente data de 2006 (artigo 30.º da Lei n.º 42/2006) se encontra ultrapassada pela realidade.

Procedimento

As entrevistas foram efetuadas presencialmente e durante as mesmas, “o contacto com o entrevistado evidencia expressões corporais, faciais, tempo de resposta, ritmo das respostas, indecisões, nervosismo, emoções, confiança e dúvida, que são registados, uma vez que ajudam na caracterização dos dados.” (Sarmiento, 2013 p.31)

Para efeitos de apreciação dos conteúdos, foi utilizada a “análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.” (Bardin, 2016, p.42)

Os entrevistados autorizaram individualmente o tratamento da informação recolhida através da assinatura dos respetivos “Termos de Consentimento Informado”, (os quais, bem como as entrevistas assinadas e o curriculum de cada um, estão na posse do autor), sendo-lhes garantida a confidencialidade dos seus dados pessoais que, direta ou indiretamente, permitissem a sua identificação.

As entrevistas foram gravadas com recurso a um gravador e posteriormente o seu conteúdo foi transcrito para análise dos dados.

Recolhidos os dados das entrevistas e analisados os respetivos conteúdos, foram criadas as matrizes cromática das unidades de contexto e de registo e as matrizes de análise de conteúdo de cada uma das questões. (Sarmiento, 2013, pp. 64-66)

A criação de matrizes de contexto e de registo sobre os textos apurados possibilitou a realização de uma análise categorial, que foi o processo de análise escolhido especificamente. Esta análise é desenvolvida através do “desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos” (Bardin, 2016, p.201)

Seguiu-se a divisão das entrevistas em pequenos excertos, que foram colocados nos diferentes conceitos/categorias e subcategorias:

A – Categoria “**A Lei**. Nesta categoria, que enquadra 4 subcategorias (Diretiva, Acesso a armas classe A, Segurança e Património), insere-se o conhecimento que cada um dos entrevistados tem sobre a legislação, em vigor

B– Categoria “**Admissão aos colecionadores de armas da classe A.**” Nesta categoria, que enquadra 5 subcategorias (Armas classe A, Armas automáticas, Segurança, Património e Época histórica), insere-se o conteúdo sobre as vantagens das armas da classe A nas coleções.

C – Categoria “**As temáticas e as armas que mais relevam para o colecionismo**”. Nesta categoria, que enquadra 4 subcategorias (Temática, Época histórica, Objeto de coleção, Exemplos de armas e Evolução da guerra), insere-se o conteúdo sobre as temáticas e a sua importância para o colecionismo.

D – Categoria “**No regime jurídico que medidas deve prever ao nível jurídico, técnico e de segurança**”. Nesta categoria, que enquadra 8 subcategorias (Alteração da lei, Tipo de colecionar, Condições de segurança, Património, Clarificação jurídica, Reconstituições históricas, Termos técnicos e Mercado ilegal), insere-se os conteúdos sobre as alterações que se pretende ver conjeturadas numa futura Lei.

APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Lei

De modo a inferir da sensibilidade dos entrevistados quanto à necessidade de transposição da Diretiva 2021/555 (UE) para o direito interno relativo ao colecionismo histórico-cultural, verificou-se que os mesmos estavam cientes da imprescindibilidade de se alterar o paradigma legal neste âmbito, conforme se cita infra:

“Abrir alguns campos para um desenvolvimento mais forte do colecionismo em Portugal, com a introdução de diversas normas ao abrigo daquilo que já estipulava a própria Diretiva (...) permitido aos colecionadores acederem a armas da classe A”. (...) em linha com a preservação do património, também permitir que armas anteriores à guerra colonial (E1)

“... Considerando que a diretiva tem de ser transposta, necessariamente terá que influenciar a Lei Nacional (...) para responder concretamente, no caso das armas classe A, deve sobretudo acentuar-se a avaliação do cidadão que pretende ser colecionador “(E2)

“Acho que devia haver aqui alguns aspetos que deviam ser alterados (...) as armas de fogo da classe A, entre elas as armas automáticas, neste momento, deviam ser balizadas as questões relativas à sua coleção.” (E3)

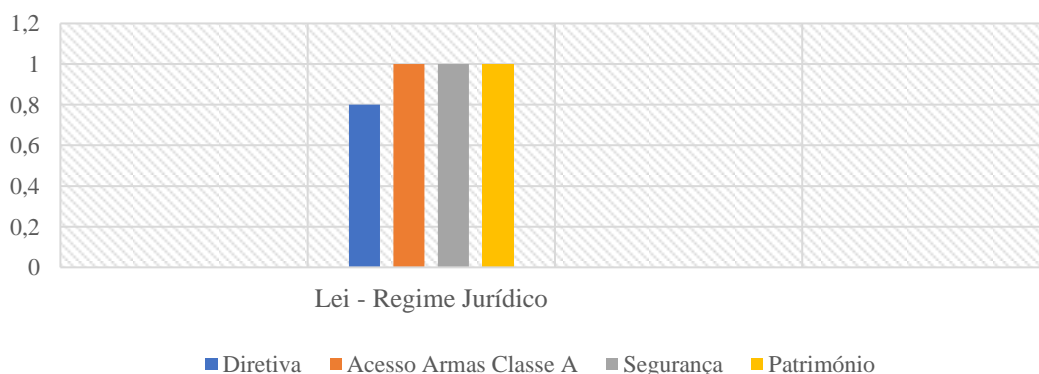
“O articulado suprarreferido, demonstra um trabalho cuidado dos legisladores, no sentido de fazer aprovar uma Lei (...) Sim, as armas da Classe A, devem poder ser colecionadas. No entanto, elas devem ser organizadas em Subclasses e definidos, para cada uma destas, os meios necessários à sua guarda e proteção” (E4)

“A disciplina introduzida pelo atual regime jurídico ainda não tornou totalmente coerente as disposições da Lei n.º 50/2019 com a Lei 42/2006. (...) No respeito das regras de segurança a rastreabilidade das armas de fogo, estou de acordo com a aquisição e detenção de armas da classe A de todos os tipos.” (E5)

Conforme resulta a figura 1, o quadro legal relativo ao regime jurídico do colecionismo histórico-cultural (Lei n.º 42/2006) deve ser alterada, introduzindo-se as soluções que, previstas na Diretiva (UE) 2017/853, não foram transpostas para a ordem jurídica interna através da Lei n.º 50/2019, soluções que atualmente a nova diretiva preconiza em matéria de armas da classe A.

Figura 1

LEI - Regime Jurídico de Armas e Munições.



Admissão aos colecionadores de armas da classe A

No que respeita a esta categoria, verifica-se que os colecionadores têm a preocupação de preservar o património histórico-cultural no âmbito das armas, sendo que muitas das armas classificadas como armas da classe A são hoje em dia, património que não deve ser perdido, como se pode inferir das respostas dos entrevistados que imediatamente infra, se citam.

“Era permitido aos colecionadores acederem a armas da classe A, mediante um novo tipo de licença, mediante um novo tipo de formação e com outras regras de segurança, atendendo à maior perigosidade das armas da classe A.” (E1)

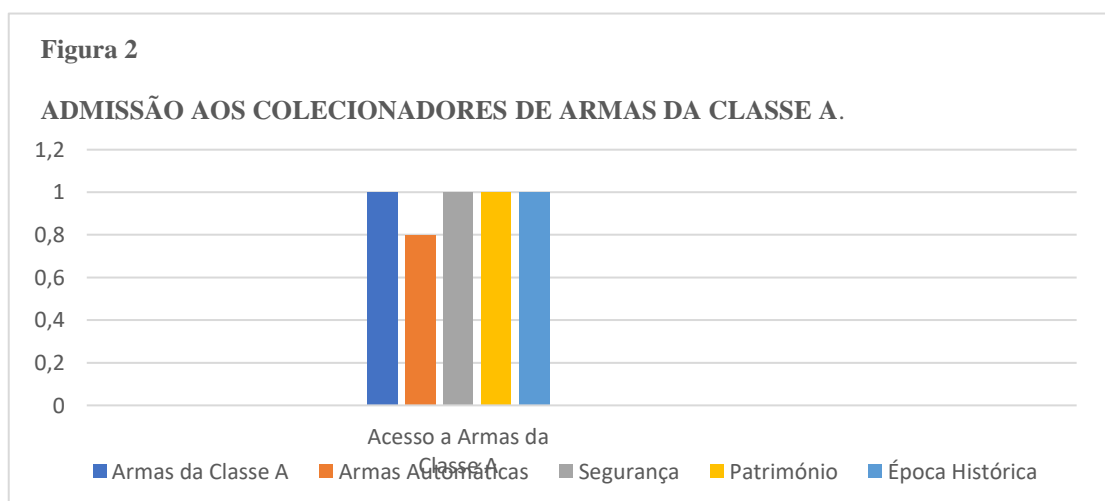
“Em relação às armas de fogo da classe A, há que reconhecer que as armas ligeiras automáticas produzidas durante a primeira fase do seu desenvolvimento, no início do século 20, constituem um interessante tema e, portanto, é natural que haja colecionadores que se interessem pelo estudo e salvaguarda das armas automáticas desse período histórico, hoje peças raras e valiosas.” (E2)

“... nesta questão das armas de fogo da classe A, como à pouco referi, poderiam sim, ser colecionadas, dentro de um âmbito temporal, como por exemplo, primeira grande guerra, segunda grande guerra e no limite, a guerra colonial portuguesa”.(E3)

“Sim, as armas da Classe A, devem poder ser colecionadas. No entanto, elas devem ser organizadas em Subclasses e definidos, para cada uma destas, os meios necessários à sua guarda e proteção.”(E4)

“No respeito das regras de segurança a rastreabilidade das armas de fogo, estou de acordo com a aquisição e detenção de armas da classe A de todos os tipos.”(E5)

Conforme resulta dos indicadores refletidos na figura2, apurou-se que é sufragada a perspetiva de que as armas da classe A, incluindo as automáticas, devem fazer parte das coleções de armas, sujeitas a maior controlo e rastreio que condicione a sua utilização (mas não a sua proibição), perspetiva que tem por fundamento a preservação de património histórico-cultural. Destaca-se assim a ideia de pretender evitar que as armas sejam introduzidas e utilizadas em circuitos marginais.



As temáticas e as armas que mais relevam para o colecionismo

Tal como habitual nas variadas variantes de colecionismo, também no âmbito do colecionismo histórico ou cultural das armas e suas munições, os colecionadores procuram construir temáticas, as quais apresentam grande diversidade. A este propósito, apresentam-se infra as opiniões expressas pelos entrevistados.

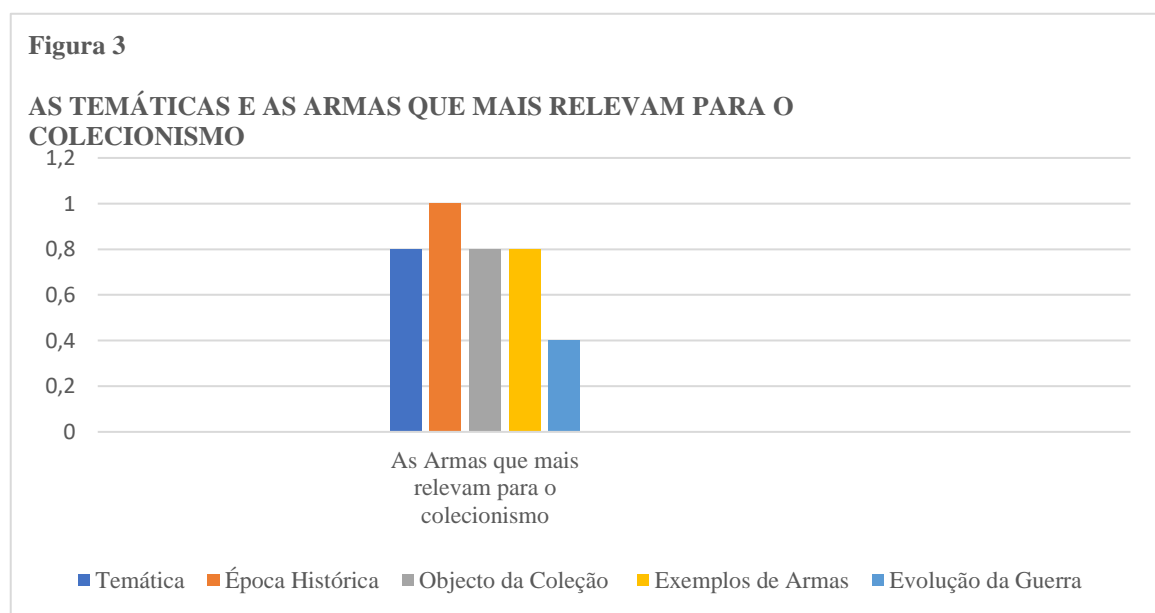
“Sim, sou apologista de que para haver colecionismo de armas, ele terá que estar associado a uma temática, podendo aqui as temáticas ser as mais diversificadas, uma temática, por marca de arma, uma temática por calibre de arma, uma temática por uma época qualquer, um período de uma época histórica qualquer, ou mesmo uma coleção baseada em outras particularidades das armas.” (E1)

“A resposta é afirmativa uma vez que são testemunhos históricos e ilustram a cultura e a indústria das regiões onde tiveram origem num determinado período e contexto histórico, lembramos a pistola-carabina alemã Mauser, modelo C96 na versão automática, que não sendo tecnicamente prática para uso, constitui um marco histórico ou a americana Thompson, de 1928.” (E2)

“Logicamente, que qualquer peça, qualquer arma, ou qualquer objeto, que hoje em dia é um objeto comum, daqui a 100 anos, poderá não o ser, uma vez que podem ter sido destruídas, vendidas ou desapareceram dos circuitos legais. Um paradigma, e que serve exemplo disso, são aquelas armas de fogo “LUGER” com a punção da GNR, que foram quase todas vendidas para a América.” (E3)

“Como já referi, as armas da Classe A são parte integrante do colecionismo, assim sendo, a sua ausência da temática dos colecionadores portugueses, não somente os empobrece culturalmente, como permite que “reliquias” do nosso património histórico, vão parar ao estrangeiro.” (E4)

De acordo com os indicadores mencionados na figura 3, evidencia-se a circunstância das coleções terem de se cingir às temáticas e aos objetivos que visem a preservação do património e não deixar ocorrer uma contínua alienação de armas do nosso país, como de resto são exemplo as armas Parabellum D. Carlos I, D. Manuel II/mod.1908, da Marinha m/910 e m/912, da GNR m/935 e do Exército m/943, património de épocas histórias, que segundo afirmado por um dos entrevistados (E3), foi adquirido por colecionadores de outros países, designadamente os Estados Unidos.



No regime jurídico que medidas deve prever ao nível jurídico, técnico e de segurança

Nesta categoria (estratificada nas variadas subcategorias), procura-se averiguar se os entrevistados reputam de aconselhável a alteração do regime jurídico histórico-cultural e, caso afirmativo, que abordagem normativa se mostra adequada à temática do colecionismo, considerando, no conjunto, as variantes jurídicas, técnicas e de segurança.

Assim, reuniu-se, numa primeira fase, os depoimentos sobre o regime jurídico e, numa segunda fase, os das medidas a prever.

Apresenta-se, de seguida, as declarações obtidas na primeira fase.

“Nesta parte do colecionismo histórico-cultural, o que pretendíamos era melhorar o normativo legal adequá-lo à realidade socio cultural portuguesa, e, de certa

forma, integrar que era o mais importante as normas que provinham da diretiva a 853/2017, e operacionalizadas pela Lei n.º 50/2019. (...) importante era a alteração da Lei n.º 42/2006, como referi, o aparecimento da licença de colecionador em 2 níveis. do tipo um e do tipo 2, colecionador tipo 2, como hoje está descrito, e o colecionador do tipo 1, que ao fim de algum tempo com alguma formação mais e outras condições de segurança, podia aceder à licença do tipo um e de ter as armas da classe A, na coleção. (...) nesta parte do colecionismo histórico-cultural, o que pretendíamos era melhorar o normativo legal adequá-lo à realidade socio cultural portuguesa, e, de certa forma, integrar que era o mais importante as normas que provinham da diretiva a 853/2017, e operacionalizadas pela Lei n.º 50/2019” (E1)

“Sem dúvida que considero que se justificam algumas retificações e outras alterações (...), é a possibilidade de as associações de colecionadores e titulares da respetiva licença, a todo o momento poderem apresentar a manifesto armas não manifestadas provenientes de heranças ou espólios familiares.(...) que será viável no âmbito da transposição da Diretiva atual, ser equacionada a abertura ao colecionismo das armas de fogo classe A, com condicionalismos específicos a definir, mas também incluindo a abertura a colecionadores filiados em associações, e sem condicionalismos, as armas brancas e outros objetos atualmente inseridos na classe A e de incompreensível restrição para os colecionadores”. (E2)

“...esta lei tem aspetos que poderiam ser melhorados no ponto de vista do colecionismo, porque o espaço temporal entra a sua entrada em vigor em 2006, e

o ano 2022 em que estamos, deu-se uma grande evolução nos aspetos culturais e de colecionismo, com a exceção “

- “Pelo que acho que devia haver aqui alguns aspetos que deviam ser alterados, eventualmente, o tema que nós estamos aqui a abordar das armas da classe A, incluindo as automáticas...” (E3)

“Considero que a Lei 42/2006 nasceu defeituosa e que, desde logo, quem a recebeu para providenciar a sua aprovação e publicação, teve consciência da sua deficiência.” (E4)

“Deste modo, permite também que o colecionismo possa ser tratado com o rigor necessário. (...) “Dentro das alterações necessárias, no meu entender, devem ser clarificadas as condições de aquisição de munições para as armas da coleção assim como as situações de possível disparo com armas da coleção.” (E5)

Como exposto no início da discussão desta categoria, reproduziu-se os depoimentos prestados pelos entrevistados, nomeadamente no que se refere ao regime jurídico, importando, agora, apresentar as medidas a prever no âmbito jurídico, técnico e de segurança, incluindo as normas da Diretiva (UE) 2021/555, e, desde já, a sinalização de determinados pressupostos que devem igualmente constar na alteração e sua concretização, conforme indicações que se extraem do conteúdo das entrevistas infra transcritas.

“Em termos jurídicos, haveria com esta nova lei uma clarificação do regime jurídico nalguns aspetos, também na parte das reconstituições históricas, uma clarificação, mas sobretudo uma harmonização relativamente às regras, da lei

geral. (...) com esta lei especial de regulamentar e o colecionismo temático de armas e munições. (..)

Relativamente à própria segurança e tendo aqui em consideração que preconizamos que os colecionadores possam ter acessos a algumas armas da classe A, haveria, a implementação de novas medidas, para este tipo de colecionadores, sendo que as medidas atuais têm se manifestado. suficientes para garantir a segurança das coleções, isto atendendo ao número de incidentes criminais, seja de furtos, roubos ou extravios de armas de coleção.

Em termos técnicos, diria também, que haveria aqui uma evolução e um olhar mais cuidado, traduzido aqui numa melhor qualificação, (...) nalgumas dessas temáticas teriam que ser efetivamente pessoas com conhecimentos técnicos mais evoluídos, para haver uma boa e correta identificação das armas associadas à própria temática e também um conhecimento mais aprofundado das próprias características técnicas das próprias armas. (...) mas criar condições para evitar que estas circulassem pelo mercado ilegal e que fossem transacionadas de forma ilegal entre colecionadores ou entre particulares e colecionadores, podendo assim vir a ser consideradas objetos de crime.” (E1)

“(...) entendemos que deveria ser assegurada, eventualmente no âmbito das associações de colecionadores, uma figura jurídica enquadrada na lei que permitisse a manutenção de armas herdadas num estatuto de associado de associação de colecionadores, não titular da licença de colecionador, mas sujeito a condições de segurança e a um número limitado de armas detidas ao abrigo desse estatuto. (...) No caso, dos extintos leilões da PSP deveria ser repensada a sua manutenção, destinados unicamente ao colecionismo. Seria uma mais-valia

significativa no sentido da preservação que é o objetivo de qualquer associação de colecionadores.” (E2)

“As alterações a introduzir na Lei N.º 42/2006 deve ser abrangente, mas que haja sempre controlo das autoridades, porque senão isto pode descambar e não é isso que se pretende. (...) que utilizamos armas de fogo, não brinquedos, e temos de ter o máximo cuidado sempre. Sou defensor que haja controlo do que se faz com armas de fogo, sempre.” (E3)

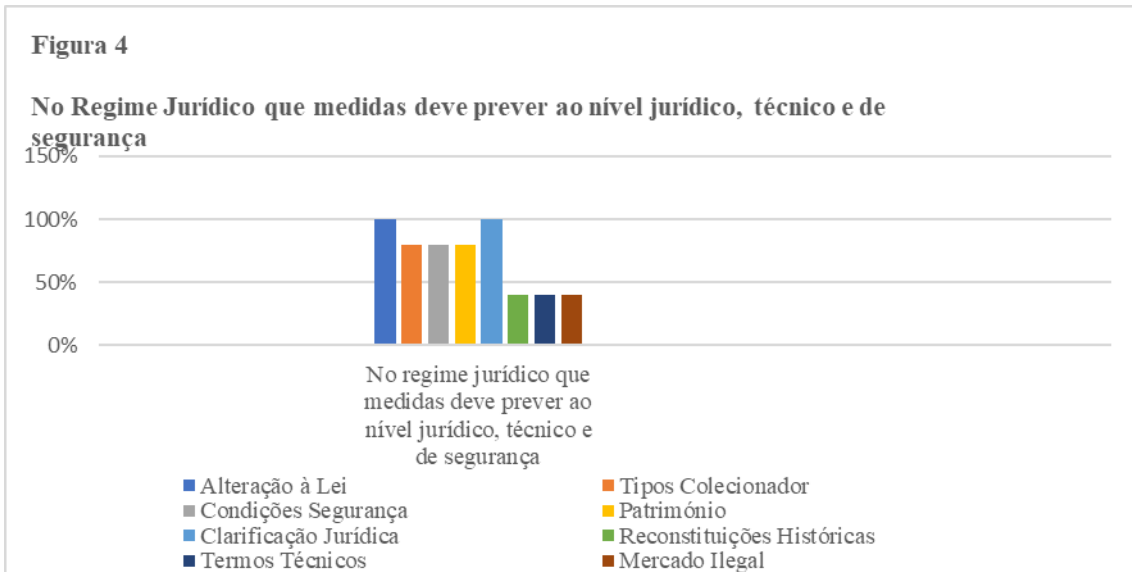
“As armas devem ser, de novo e devidamente, classificadas em Classes e Subclasses. Todas as Classes e Subclasses, com regras próprias sobre aquisição, guarda e utilização, poderão ser objeto de colecionismo;

A Licença de Colecionador, concedida a quem possuir o perfil que vier a ser definido, destinar-se-á a licenciar as temáticas requeridas, sob os direitos e obrigações que a Lei determinar.” (E4)

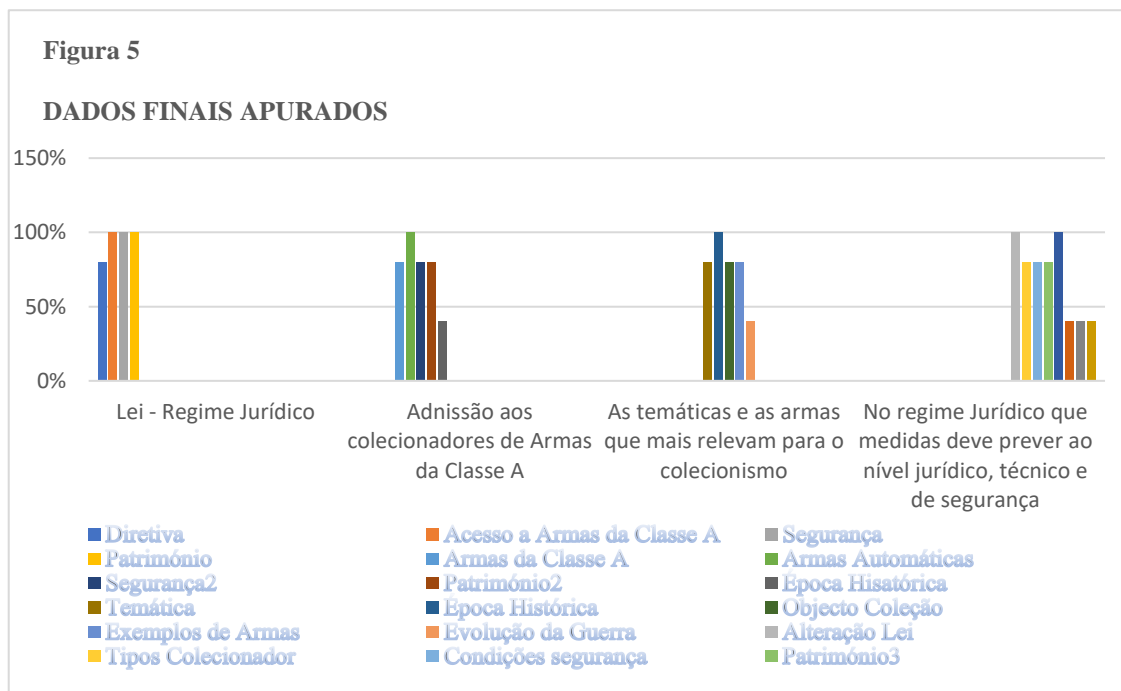
“Em termos jurídicos, deve ser publicada com a maior brevidade possível a lei especial (...) Em termos técnicos é fundamental a dinamização de formação de qualidade da parte de todas as Associações de Colecionadores. (...) A este nível, creio que as medidas de segurança exigidas aos colecionadores são adequadas e compatíveis com as melhores práticas na Europa.” (E5)

Analisados o indicadores refletidos na figura 4, conclui-se que o regime jurídico relativo ao colecionismo (Lei n.º 42/2006, de 25 de agosto) deve ser objeto de alteração, com introdução de normas da Diretiva (UE) 2021/555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, bem como, ser objeto de algumas medidas de âmbito nacional, entre elas a criação de 2 tipos de colecionadores, novas condições de segurança, proteção do património cultural, clarificação jurídica da norma, previsão de

reconstituições históricas, aspetos técnicos que devem ser observados pelos colecionadores e medidas que, tanto quanto possível, obstem a introdução destas armas no mercado ilícito.



A figura 5 aglutina, subseqüentemente a análise de todas as categorias (e inerentes subcategorias), todos dados recolhidos, sobrelevando, de acordo com as opiniões expressas, a ideia de que se mostra imperioso alterar urgentemente o quadro legal relativo ao colecionismo.



Os entrevistados atribuíram especial importância a alguns aspetos, que por serem relevantes, devem ser legalmente consagrados, designadamente as recreações históricas, a proteção do património das armas de coleção ou do espólio familiar.

Enquanto medida de preservação do património cultural, concretamente de modo a evitar a sua destruição, os entrevistados pugnam a previsão legal de leilões, a organizar pela PSP e aos quais apenas podem ser admitidos colecionadores.

Entendem, ainda, que os livretes das armas de coleção devem ser diferentes dos atuais, dado que os relativos às armas de coleção devem ter inscrito no mesmo todas as características identificativas da arma.

Estas foram alguns dos resultados que se apura das respostas obtidas nas entrevistas, o que pela sua pertinência justifica, através da transposição da Diretiva (UE) 2021/555, a atualização da Lei 42/2006, de 25 de agosto.

CONCLUSÃO E PROPOSTAS

Atenta a natureza da temática, designadamente a circunstância de se tratar de uma matéria consideravelmente restrita em que se mostrava necessário entrevistar cidadão com profícua experiência nesta área de interesse, decidiu-se que quanto ao método, este trabalho devia ser objeto de estudo empírico.

Interpelados para o efeito, todos os entrevistados aderiram ao propósito, manifestando no caso e pelo relevante interesse da matéria, agrado em partilhar toda a sua experiência.

No decurso do estudo, verificou-se que para os entrevistados, suscita especial interesse o colecionismo de armas da classe A, o que de forma preponderante, concorreu para uma participação ativa e até emotiva de todos eles, como de resto, resulta dos relevantes contributos oferecidos para a solução das vicissitudes legais que o tema colecionismo apresenta.

Compulsada criticamente toda a informação que este estudo permitiu coligir - análise e interpretação de quadros legais, das entrevistas, de legislação vigente no direito interno de outros estados membros, de estudos -, conclui-se que o regime especial relativo ao colecionismo - Lei n.º 42/2006 - apresenta algum obsoletismo face à realidade que importa tutelar, concluindo-se, assim, que urge transpor a Diretiva (UE) 2021/555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, para o direito interno

português, aproveitando-se o ensejo para refletir no novo quadro legal soluções que vão ao encontro de algumas preocupações manifestadas pelos entrevistados, designadamente a adoção de algumas medidas que visem o património cultural geracional, sem olvidar e por maturado, o estudo de eminentes personalidades na matéria.

Tudo considerado, verifica-se que a permanente dinâmica social conduz quase sempre a um momento em que inexistente falta de correspondência entre a regulamentação (normas) e a realidade que a aquela embrionariamente visou regular, impondo-se assim e em cada momento, que o quadro normativo acompanhe a metamorfose da vida real.

Assim, visando a atualização do quadro regulamentador em matéria de colecionismo, considera-se premente adotar as seguintes medidas:

- Que todas as armas da classe A possam ser colecionadas, havendo, contudo, exceções no que se refere a algumas inscritas na lista militar comum, que pela sua perigosidade ou por serem utilizadas no âmbito da atividade das Forças armadas, não devem ser autorizadas para efeitos de coleção;
- Que seja possível colecionar todas as armas brancas, sem restrições, suscetibilidade que deve apenas ser admitida a colecionadores com inscrição ativa em associação de colecionadores;
- Que as coleções sejam constituídas por temáticas, sendo que cada uma poderá ter no máximo uma ou duas armas de cada espécime, a não ser que um mesmo modelo possa ter várias punções e aí pode reunir todas as que tenham punção diferentes;
- O colecionismo de armas da classe A obriga a que haja, pelo menos dois tipos de colecionador - com as classificações de Tipo 1 e de Tipo 2 -, sendo que o segundo pode colecionar todas as armas com a exceção das armas da classe A, que poderão ser colecionadas pelos do Tipo 1, após fazerem uma formação e terem pelo menos 3 anos de colecionador Tipo 2.
- Admissão de cedência entre colecionadores e entre estes e museus e coleções visitáveis;
- A precisa definição de reconstituições históricas, de forma a não suscitar dúvidas quanto ao seu enquadramento, classificação e em que circunstâncias em que se podem realizar, bem como quem, nesse âmbito, pode usar as armas.
- Os locais onde se podem dar tiro com armas de coleção, quando houver eventos organizados pelas associações de colecionadores.
- Critérios de aquisição de munições para efeitos de tiro nas reconstituições históricas.
- Embora a regra atual seja a de que rastrear todas as armas, com exceção das excluídas da lei, mostra-se imperioso alterar este paradigma, sujeitando, na atualização que se fizer,

rastrear igualmente as que por definição, são agora classificadas como excluídas da lei.

Este rastreio não deve implicar custos para o colecionador.

Conforme, por confronto se pode concluir, as alterações propostas se encontram em harmonia com as soluções preconizadas na Diretiva (UE) 2021/555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, igualmente conclui-se que no conjunto, dão resposta aos anseios desta franja social - colecionadores.

Assim nos termos e com os fundamentos expostos, não se vislumbram circunstâncias que obstem o colecionismo de armas da classe A.

Com efeito, como parece claro que a implementação dos propostos mecanismos de prevenção (rastreadibilidade e registo em base de dados) pode constituir um forte óbice, ou pelo menos constituir um robusto elemento mitigador, a que as armas de coleção sejam introduzidas em circuitos marginais e que possam ser reativadas ou modificadas.

Esta base de dados pretende obstar a que se verifique o que outrora ocorreu na Albânia, em que “os colecionadores de armas e outras pessoas estavam simplesmente escondendo armas em lugares ocultos e difíceis de alcançar” (Saferworld 2009) (Zabyelina, 2014, p.14)

Considerando o exposto, pode-se concluir que a preservação de património histórico-cultural das armas, nomeadamente armas da classe A, não representa qualquer vulnerabilidade em termos de ordem pública.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

- American Psychological Association. (2020). Publication manual of the American Psychological Association (7th ed.) <https://doi.org/10.1037/0000165-000>
- Arsovska J., Zabyelina, J. A. (2014). Política Eur J Crim Res. *Irrationality, liminality and the demand for illicit*. <https://doi.org/10.1007/s10610-014-9231-0>
- Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdos*. Lisboa: Edições 70.
- Bowen, E., & Poole, H. L. (2016). *Examination of Firearms and Forensics in Europe and aCross Territories: Final report*. <https://www.coventry.ac.uk/Global/08%20New%20Research%20Section/FINAL%20EFFECT%20PROJECT%20REPORT.pdf>
- Code de la défense - *Légifrance (legifrance.gouv.fr)*. (29 de 06 de 2022). <https://www.legifrance.gouv.fr/>
- Decreto-Lei n.º 399/93, de 3 de dezembro. *Diário da República n.º 282/1993, Série I-A*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 6746-6751.

- Diretiva (UE) 91/477/CEE do Conselho Europeu, de 18 de junho de 1991, *relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas*. 31991L0477, <http://data.europa.eu/eli/dir/1991/477/oj>
- Diretiva (UE) n.º 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que altera a Diretiva 91/477/CEE do Conselho *relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas*. 32017L0853 <http://data.europa.eu/eli/dir/2017/853/oj>
- Diretiva (UE) 2021/555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, relativa ao controlo da aquisição e da detenção de armas, 32021L0555 <http://data.europa.eu/eli/dir/2021/555/oj>
- Florquim N., Desmarais A.(2018) *Lethal Legacies. Illicit Firearms and Terrorism in France* (24) [Lethal Legacies: Illicit Firearms and Terrorism in France \(with André Desmarais\) | Nicolas Florquin - Academia.edu](https://www.academia.edu/38111111/Lethal_Legacies:_Illicit_Firearms_and_Terrorism_in_France_(with_Andr%C3%A9_Desmarais)_|_Nicolas_Florquin_-_Academia.edu)
- Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro (2006) *Regime Jurídico das Armas e suas Munições*, Diário da República n.º 39/2006 – Série I-A. Lisboa:
- Lei 42/2006, de 25 de agosto (2006), *Estabelece o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural*. Diário da República n.º 164/2006, Série I <https://data.dre.pt/eli/lei/42/2006/08/25/p/dre/pt/html>
- Lei n.º 50/2019, 24 de julho (2019), *regime jurídico das armas e suas munições, transpondo a Diretiva (UE) 2017/853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017*, Diário da República n.º 140/2019, Série I <https://data.dre.pt/eli/lei/50/2019/07/24/p/dre/pt/html>
- Real Decreto 137/1993, de 29 de enero(1993), *por el que se aprueba el Reglamento de Armas*. (29 de 06 de 2022). Obtido de BOE.es - Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1993-6202>
- Sarmento, M. (2013). *Metodologia Científica para elaboração, escrita e Apresentação de Teses*. Lisboa : Universidade Lusíada.
- Tratado CEE-25 de Março (1957) *Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia*, Roma <http://data.europa.eu/eli/treaty/teec/sign>
- United Nations Office on Drugs and Crime. (UNODC). (2020). *Illicit Trafficking in Firearmstheir Parts, components and Ammunition, from and.* Regional Analysis Report, Viena: United Nations.
- Vries, M. S. (2011 de setembro de 2011). Política Eur J Crim Res (2012). *Converted Firearms: A Transnational Problem*. <https://doi.org/10.1007/s10610-011-9157-8>